



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00003669-0.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2026.00001584-7.

Interessado: 1ª Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões, Criminal e Execução Penal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 166/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00002177-1.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes tipificados nos artigos no art. 147 e art. 215-A, ambos do Código Penal. Manifestação da Promotoria de Justiça pela negativa da oferta do ANPP. Recurso da Defesa. Encaminhamento ao PGJ. Art. 28- A, §14 do CPP. Fundamentação idônea de negativa do ANPP. Discricionariedade regrada. Vedação legal. Violência contra a mulher. Medida insuficiente a prevenção e repressão do crime. Ratificação da manifestação da Promotoria de Justiça. Ofício ao Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00002184-9.

Interessado: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL MP.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 22ª Promotoria de Justiça da



Capital.

Proc:02.2026.00002791-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0168/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00002801-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0167/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00002808-6.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0165/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00002873-1.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 1ª VARA CÍVEL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00002875-3.

Interessado: 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00002881-0.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002888-6.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00002891-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – JUSTIÇA INTINERANTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00002898-6.

Interessado: DR. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES - PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00002899-7.

Interessado: 5ª PJ de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00002900-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00002910-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao CAOP para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00002931-9.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00002945-2.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 05.2026.00000672-6.

Interessado: PROJETO IMOBILIÁRIO ITA PATACHO SPE LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00000673-7.

Interessado: PROJETO IMOBILIÁRIO ITA PATACHO SPE LTDA..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00000737-0.

Interessado: S.A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 186, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar as Portarias PGJ 850/2024, 47/2026 e 48/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 187, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 44º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 53ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO		
	VIÇOSA	21 e 22	Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO		
	ARAPIRACA	21 e 22	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO		
	DELMIRO GOUVEIA	21 e 22	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO		
	JUNQUEIRO	21 e 22	Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe	MARÇO		



Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	PORTO CALVO	21 e 22	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho
---	-------------	---------	---

*Replicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008688/2026-31

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000274/2026-58

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000610/2026-92

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008681/2026-26

Interessado: Maryna Graciele de Oliveira Rosa Araújo - Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008684/2026-42

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Portarias

PORTARIA SPGAI nº 156, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.000282/2026-74, RESOLVE conceder, em favor do Dr. ALEXANDRE CARRINHO MUNIZ, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº ***.956.499-**, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 652,31 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), em razão do parágrafo único, do Art. 6º do Ato PGJ nº 02/2025, perfazendo um total de R\$ 2.609,24 (dois mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió-AL, no período de 26 de março a 01 de abril de 2026, para ministrar palestra no Congresso Nacional do Tribunal do Júri, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000520 – Promoção e Apoio a Eventos do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 166, DE 120 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000610/2026-92, RESOLVE conceder em favor da servidora CAMILA ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Assessora de Comunicação Audiovisual do Ministério Público, portador do CPF nº ***.070.364-**, matrícula nº 8256655, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Mata Grande e Viçosa, 2ª e 5ª Região – Tabuleiro do Sul e Planalto da Borborema, no dia 05 e 13 de março de 2026, a serviço da Dicom – para cobertura para as redes sociais da inauguração dos centros de referência da mulher e audiência pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 167, DE 120 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000610/2026-92, RESOLVE conceder em favor do servidor DIEGO HENRIQUE BAROS MELO, Assessora de Comunicação Audiovisual do Ministério Público, portador do CPF nº ***.152.004-**, matrícula nº 8256683, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Mata Grande e Viçosa, 2ª e 5ª Região – Tabuleiro do Sul e Planalto da Borborema, no dia 05 e 13 de março de 2026, a serviço da Dicom – para cobertura jornalística da inauguração dos centros de referência da mulher e audiência pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 168, DE 120 DE MARÇO DE 2026



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000610/2026-92, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessora de Memória Fotográfica do Ministério Público, portador do CPF nº ***.122.808-**, matrícula nº 82551103, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Mata Grande e Viçosa, 2ª e 5ª Região – Tabuleiro do Sul e Planalto da Borborema, no dia 05 e 13 de março de 2026, a serviço da Dicom – para cobertura fotográfica da inauguração dos centros de referência da mulher e audiência pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 169, DE 120 DE MARÇO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000274/2026-58, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº ***.789.184-**, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, no dia 17 de março de 2026, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00001224-0 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Considerando que o fato narrado já foi objeto de investigação, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser



interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 20 de março de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª, 6ª e 10ª Promotorias de Justiça de Arapiraca

INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000453-5

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2026/10PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, atuando conjuntamente com a 4ª e a 6ª Promotorias de Justiça da mesma Comarca, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como nos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), em seus arts. 67 e 70, determina que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes ingresso exclusivo por concurso público, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional baseada em titulação ou habilitação e período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituindo o valor mínimo de remuneração e a jornada máxima de trabalho, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os entes federados, sob pena de violação de direito fundamental dos trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação — PNE), em suas Metas 15, 16, 17 e 18, estabelece obrigações concretas voltadas à valorização dos profissionais da educação, incluindo a formação em nível superior, a formação continuada, a equiparação salarial com demais profissionais de formação equivalente e a existência de planos de carreira nos entes subnacionais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, incorporou ao texto constitucional o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), prevendo a destinação mínima de 70% dos recursos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme art. 212-A da CF/88, visando justamente assegurar recursos financeiros para a melhoria das condições de trabalho e remuneração desses profissionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB permanente, reforça a obrigação dos entes federados de aplicar os recursos do fundo na remuneração e na formação continuada dos profissionais da educação, incluindo os profissionais do suporte pedagógico, e estabelece mecanismos de monitoramento e controle do cumprimento dessas obrigações;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil por estas Promotorias de Justiça com o objetivo de acompanhar a regularidade jurídica do Processo Seletivo Simplificado encaminhado pelo Município de Arapiraca para contratação temporária de profissionais da educação (profissional de apoio escolar);



CONSIDERANDO que a Prefeitura de Arapiraca, através da secretaria de educação, apresentou minuta de PSS, após reunião realizada com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu art. 206, inciso VIII, a valorização dos profissionais da educação escolar pública, mediante a fixação de piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixando patamar remuneratório mínimo que deve ser observado por todos os entes federativos, inclusive com proporcionalidade para jornadas inferiores a quarenta horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, declarou a constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, assentando que o piso salarial nacional constitui norma geral de observância obrigatória por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que a minuta de edital do Processo Seletivo Simplificado encaminhada pelo Município de Arapiraca prevê remuneração para profissionais do magistério em valores que demandam revisão para adequação ao piso nacional vigente;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem reconhecido, em vários julgados, que o piso salarial nacional do magistério constitui garantia mínima de valorização da carreira docente, não podendo ser afastado pela mera circunstância de o vínculo funcional ser temporário;

CONSIDERANDO, nesse sentido, o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco na Apelação Cível nº 00006666620228173110, no qual se assentou que a Lei nº 11.738/2008 não distingue professores efetivos e temporários para fins de incidência do piso salarial nacional, reconhecendo-se que a remuneração mínima legal deve ser observada também nas contratações temporárias de profissionais do magistério;

CONSIDERANDO igualmente o precedente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no processo nº 0001201-35.2022.8.17.3420, no qual se reafirmou que o piso salarial profissional nacional do magistério constitui garantia legal mínima destinada à valorização da função docente, não podendo a Administração Pública fixar remuneração inferior ao patamar definido pela legislação federal;

CONSIDERANDO ainda orientação também firmada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (Remessa Necessária Cível: 5087841-94.2022.8.09.0051), na qual se reconheceu que a Lei nº 11.738/2008 instituiu patamar remuneratório mínimo obrigatório para os profissionais do magistério da educação básica, devendo tal parâmetro ser observado inclusive nas hipóteses de contratação temporária;

CONSIDERANDO que a não observância do piso nacional do magistério cria situação de desigualdade injustificada entre profissionais que exercem, na prática, as mesmas funções pedagógicas, estabelecendo diferenciação remuneratória baseada exclusivamente no regime jurídico do vínculo, ainda que as atribuições desempenhadas sejam substancialmente idênticas;

CONSIDERANDO que tal diferenciação viola diretamente os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, além de comprometer a própria finalidade da Lei nº 11.738/2008, que consiste na valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que permitir que professores que desempenham a mesma atividade pedagógica recebam remuneração inferior ao piso nacional apenas em razão do vínculo contratual implica admitir forma indevida de precarização da função docente e esvaziar a eficácia da política nacional de valorização do magistério;

CONSIDERANDO que a fixação de remuneração inferior ao piso nacional em edital de processo seletivo simplificado pode ensejar judicialização da matéria e nulidade de cláusulas editalícias incompatíveis com a legislação federal;

CONSIDERANDO, sobretudo, que a manutenção de remuneração inferior ao piso nacional do magistério expõe o Município a elevado risco de condenações judiciais ao pagamento de diferenças salariais retroativas, acrescidas de juros e correção monetária, o que pode gerar significativo impacto financeiro aos cofres públicos;



CONSIDERANDO que tal situação pode caracterizar dano ao erário decorrente de conduta administrativa contrária à legislação vigente, sobretudo quando a irregularidade já tenha sido previamente apontada por órgão de controle;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar preventivamente para evitar a prática de ilegalidades administrativas e prevenir prejuízos ao patrimônio público;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, bem como à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, que:

A) Procedam à revisão da minuta do edital do Processo Seletivo Simplificado, promovendo a adequação dos valores previstos para remuneração dos profissionais da educação, de modo a assegurar a estrita observância do piso salarial profissional nacional do magistério, proporcionalmente às jornadas previstas;

B) Garantam que a estrutura remuneratória prevista no edital não estabeleça tratamento desigual entre profissionais que exercem a mesma função docente, evitando diferenciações remuneratórias arbitrárias entre professores efetivos e professores contratados temporariamente;

C) Assegurem que o edital do Processo Seletivo Simplificado esteja plenamente alinhado com a Lei nº 11.738/2008, com a jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

D) Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação formal acerca do cumprimento da presente recomendação, acompanhada da nova versão da minuta do edital revisada, no caso de acatamento do recomendado.

Adverte-se que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública visando à adequação do edital, à observância do piso salarial nacional do magistério.

Arapiraca/AL, 20 de março de 2026.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Viviane Karla da Silva Farias
Promotora de Justiça

Rogério Paranhos Gonçalves
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000336-2.

PORTARIA N.º 0009/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam



imediate e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre a identificação, em visitas fiscalizatórias realizadas por esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, de Autos de Prisão em Flagrante e outros documentos oriundos da Central de Flagrantes contendo assinaturas supostamente inseridas no formato de carimbo, inclusive com registro de assinatura invertida, circunstância que suscita dúvidas quanto à autenticidade e regularidade dos atos praticados, podendo, em tese, comprometer a fé pública e a segurança jurídica dos documentos oficiais;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2025.00004419-3, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofício à Delegacia Geral e a Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a abertura do procedimento administrativo pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de devolutiva, via e-mail institucional, dando conta da instauração da Investigação Preliminar n.º 0316/2025-CPC 2, sob a presidência do Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de março de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000327-3.

PORTARIA N.º 0008/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre supostas irregularidades na esfera do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas



relacionadas à distribuição, uso e armazenamento de equipamentos de proteção individual (EPIs), mencionando-se, dentre outras situações, a entrega de luvas previamente utilizadas, o uso compartilhado de máscaras de incêndio com potencial risco de transmissão de doenças, o armazenamento dos equipamentos em condições insalubres e a ausência de dispositivos de segurança, como alarmes e sensores, circunstâncias que, em tese, podem configurar afronta a normas de saúde, segurança do trabalho e direitos constitucionais;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2025.00003851-4, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de março de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000413-9

PORTARIA Nº 0014/2026/61PJ-Capit.

EMENTA:PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJA, NA ESCOLA CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiveram acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o



art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, EM MACEIÓ Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Cesar Augusto de Oliveira, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 18 de março de 2026.

**Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça**

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000308-4.

PORTARIA N.º 0007/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia, através de atendimento presencial, acerca de supostas ilegalidades cometidas por policial militar de Alagoas;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0821/2025/62PJ-Capit ao Comandante-Geral e ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados, sem resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00004609-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 14 de março de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Processo MP nº 02.2026.00002558-9

INTIMAÇÃO

Prezado Sr. anônimo,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 02.2026.00002558-9, considerando que a denúncia é vaga e imprecisa, apenas relatando falta de supostas verbas trabalhistas, sem o mínimo de comprovação; assim, determino que o representante junte documentos comprobatórios do afirmado, tais como o comprovante de recebimento de salário e/ou vínculo, bem como junte os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento, tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mpal.mp.br>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 20ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo do peticionante nos autos.

Maceió, 19 de março de 2026.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000426-1

PORTARIA Nº 0015/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- EJA, NA ESCOLA EULINA RIBEIRO ALENCAR, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento



humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS EJAI, NA ESCOLA EULINA RIBEIRO ALENCAR, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª, 25ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Eulina Ribeiro Alencar, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 18 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Atos diversos

PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA - 2026/2027

Nome do Membro
Thiago Riff Narciso
Local de Atuação
Santana do Ipanema
Promotoria
1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
Tipo de Atuação
Titularidade
Atua Também Em
Eleitoral
Atribuições da Promotoria de Justiça
Criminal
Execução Penal
Júri
Assuntos mais recorrentes
Tráfico de Drogas, Crimes contra a Vida e Crimes contra o Patrimônio.
Dias / Turnos de Audiência Judicial
Terça-Feira / Manhã
Terça-Feira / Tarde
Quarta-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Tarde
Quinta-Feira / Manhã
Quinta-Feira / Tarde
Dias / Turnos de Atendimento
Todos os Dias / Manhã
Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.
1 Membro(s)
1 Servidor(es)
1 Estagiário(s)



0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?

Núcleo

A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?

G1Q00013_SQ001.shown

Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)

26/07/2024

Equipe da Promotoria de Justiça

Thiago Riff Narciso - Promotor de Justiça - thiago.riff@mpal.mp.br - (82) 2122-0712

Phillype Matheus Pereira Melo - Técnico do MP - phillype.melo@mpal.mp.br - (82) 2122-0712

Anderson Januário da Silva - Estagiário - - (82) 2122-0712

- - -

- - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Falta de Conhecimento da População acerca do Mecanismo do Tribunal do Júri

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro

Direitos Humanos

Mulher / Grupos Vulneráveis

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2. Otimizar a atuação do MPAL nas perseguições criminais.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Júri nas Escolas: Cidadania e Tutela da Vida

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criminal / Crime Organizado / Lavagem De Dinheiro

Direitos Humanos

Educação

Criança E Adolescente

Mulher

Grupos Vulneráveis

Início Previsto

23/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Observou-se pouco conhecimento da população em geral (46.220 pessoas, segundo o IBGE), acerca do funcionamento dos mecanismos do Tribunal do Júri. Há a necessidade de aproximação social da população com os órgãos que promovem a cidadania.

Objetivo da iniciativa / Meta

Conscientizar a população sobre a importância da defesa da vida e como ela é realizada pela Justiça.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

A iniciativa visa a defesa da vida, incluindo questões relacionadas à promoção dos direitos humanos e defesa dos grupos vulneráveis, bem como a defesa das mulheres (violência doméstica e feminicídio).

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Secretaria de Educação de Santanapanema - - smectelcti@santanadoipanema.al.gov.br - (82) 3621-1615

- -

- -

- -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)



Buscar Escolas para implementação das palestras - Calendário - Thiago Riff Narciso - Até junho de 2026
Realização do júri simulado - Realização do júri simulado - Thiago Riff Narciso - Até junho de 2026
Buscar Escolas para implementação das palestras - Calendário - Thiago Riff Narciso - Até dezembro de 2026
Realização de dois júris simulados - Realização dos júris simulados - Thiago Riff Narciso - Até dezembro de 2027

Nome do indicador
Quantidade de Palestras
Periodicidade do indicador
Semestral
Meta
2026 - Duas palestras
2027 - Duas palestras

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias 17/03/2026 10:26
Nome do Membro: Shanya Maria de Espíndola Dantas
Local de Atuação: Santana do Ipanema
Promotoria: Santana do Ipanema
Tipo de Atuação: Titularidade/ Coordenação
Atua Também Em Coordenação
Atribuições da Promotoria de Justiça: Educação, Infância e Juventude
Assuntos mais recorrentes: situação de risco de criança e adolescente, estupro de vulnerável, medicamento, ato infracional
Dias / Turnos de Audiência Judicial: Quarta-Feira / Manhã
Dias / Turnos de Atendimento: Todos os Dias / Manhã
Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.
1 Membro(s)
2 Servidor(es)
1 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)
Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?
Não
A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?
Sim
Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)
15/07/2024
Equipe da Promotoria de Justiça
SHANYA MARIA DE E DANTAS PINTO - PROMOTORA DE JUSTIÇA -
SHANYA.DANTAS@MPAL.MP.BR - 82999479891
Leticia Hellen de Oliveira Silva Araujo - Assistente de promotoria - Leticia.silva@mpal.mp.br -
- 82 987296915
Osmar Ferreira do amaral Junior Wanderley - Analista juridico -
osmar.wanderley@mpal.mp.br -
Regina Gabriela Silva Souza - Estagiaria - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada
Cultura do relacionamento sexual precoce entre crianças e adolescentes, violência nas escolas, falta de capacitação da rede de proteção,
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Criança e Adolescente
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P2. Garantir e fortalecer a proteção dos direitos individuais e sociais indisponíveis de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Socioeconômica
P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente em especial às vítimas de crime
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P2.A1. Fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, assegurando a implementação de acolhimento familiar em todos os Municípios do Estado de Alagoas
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026



Nome da Iniciativa
PROJETO FAMILIA ACOLHEDORA
Atuação Institucional
Extrajudicial
Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Sim
Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Projeto Família Acolhedora
Assunto do Problema / Potencialidade
Criança E Adolescente
Início Previsto
17/03/2026
Final Previsto
17/03/2027
Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
Foi feito um levantamento e nenhum dos municípios dispõe de família acolhedora, mesmo tendo diversas crianças em situação de risco e em abrigos institucionais.
Objetivo da iniciativa / Meta
Atuar no fortalecimento e implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), buscando alternativas ao acolhimento institucional (abrigos) para crianças e adolescentes em medida de proteção
Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?
Está vinculado ao eixo da criança e adolescente.
Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)
secretaria de Assistencia social - -
cmdca - -
conselho tutelar - -
- -
- -
Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)
Instar o município a implementar a família acolhedora - - - 17/06/2026
TAC - caso nao haja a devida implementação - - 31/12/2026
AÇÃO JUDICIAL - caso nao haja a devida implementação - - 01/01/2027
- - -
- - -
Nome do indicador
FAMILIA ACOLHEDORA
Periodicidade do indicador
Semestral
Meta
2026 - VERIFICAR IMPLEMENTAÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA PELA VIA ADMINISTRATIVA
2027 - IMPLEMENTAÇÃO POR VIA JUDICIAL
INICIATIVA 2
Problema/Potencialidade Diagnosticada
RELACIONAMENTO PRECOCE ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Criminal / Crime Organizado / Lavagem de Dinheiro
Criança e Adolescente
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente em especial às vítimas de crime
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P3.A1. Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e adolescente vítimas de crimes
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Nome da Iniciativa



EDUCAÇÃO SEXUAL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Educação

Criança E Adolescente

Início Previsto

17/03/2026

Final Previsto

31/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

O presente diagnóstico da realidade social é elaborado a partir da atuação cotidiana da Promotoria de Justiça, especialmente no acompanhamento de notícias de fato, procedimentos administrativos, inquéritos policiais e ações penais, que evidenciam um elevado índice de relações amorosas e de natureza sexual envolvendo crianças e adolescentes, sobretudo menores de 14 anos. Verifica-se, de forma reiterada, a incidência de situações que, em tese, configuram o crime de estupro de vulnerável, caracterizado pela prática de atos libidinosos com menores de 14 anos, independentemente de consentimento. Tais ocorrências são frequentemente naturalizadas no contexto social local, sendo tratadas como “relacionamentos” ou “namoros”, o que contribui para a invisibilização da violência e perpetuação da prática. Diante desse cenário, constata-se que o alto índice de relações amorosas e sexuais envolvendo menores de 14 anos configura grave problema social e jurídico, exigindo atuação estratégica, integrada e contínua do Ministério Público e da rede de proteção.

Objetivo da iniciativa / Meta

Intensificação de ações preventivas e educativas; Fortalecimento da rede de proteção;

Promoção de campanhas de conscientização; Atuação firme na responsabilização dos autores, nos termos da legislação vigente.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Atua na area da proteção à criança e ao adolescente.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

ASSISTENCIA SOCIAL - -

CREAS - -

POLICIA - -

CONSELHO TUTELAR - -

- -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

INTENSIFICAR AÇÕES PROTETIVAS - - - 31/12/2026

FORTELECIMENTO DA REDE - - - 30/06/2027

CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO - - - 31/12/2027

- - -

- - -

Nome do indicador

COMBATER A NATURALIZAÇÃO CULTURAL DE RELACIONAMENTOS PRECOSES

Periodicidade do indicador

Semestral

Meta

2026 - AÇÕES E FORTALECIMENTO

2027 - CAMPANHAS CONSCIENTIZAÇÃO

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029



Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

--

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Resenha

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00000390-7.

Portaria nº 00009/2026/PJ-GPonc, de 20 de março de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO o disposto na notícia de fato nº 01.2025.00004661-4, na qual consta a destruição de 3,01 hectares de vegetação nativa do Bioma Caatinga, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo 0,44 hectares em área de



preservação permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação até sua regularização;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 01.2025.00004661-4 em procedimento administrativo, a fim de acompanhar a regularização da situação. Para tanto, determino as seguintes diligências:

A) publicação de portaria de instauração no diário oficial;

B) solicite-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça o apoio do Núcleo do Meio Ambiente.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 20 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00000391-8

Portaria nº 0010/2026/PJ-GPonc, de 20 de março de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO o disposto na notícia de fato nº 01.2025.00004659-1, na qual consta a destruição de 10,03 hectares de vegetação nativa do Bioma Caatinga, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo 0,45 hectares em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação até sua regularização;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 01.2025.00004659-1 em procedimento administrativo, a fim de acompanhar a regularização da situação. Para tanto, determino as seguintes diligências:

A) publicação de portaria de instauração no diário oficial;

B) solicite-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça o apoio do Núcleo do Meio Ambiente.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 20 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00000389-5

Portaria nº 0008/2026/PJ-GPonc, de 20 de março de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial



à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO o disposto na notícia de fato nº 01.2025.00004660-3, na qual consta a destruição de 26,41 hectares de vegetação nativa do Bioma Caatinga, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo 3,68 hectares em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação até sua regularização;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 01.2025.00004660-3 em procedimento administrativo, a fim de acompanhar a regularização da situação. Para tanto, determino as seguintes diligências:

A) publicação de portaria de instauração no diário oficial;

B) solicite-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça o apoio do Núcleo do Meio Ambiente.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 20 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2025.00093549-0

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: Izael Pereira Oliveira da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a vítima, intimada da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 8746/2023.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de março de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça



Nº SAJMP: 08.2026.00024676-7

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: Misael Ribeiro de Menezes Neto e Maria Marli da Conceição

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam a vítima, sua representante legal e o investigado, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 14718/2025.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de março de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça